



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 806

00001 ETIQUETA

CD/17467.65469-53

DATA
31/10/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 806, de 2017

AUTOR
Dep. Weverton Rocha

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

Art. x. O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

IX – para os meses de abril a dezembro do ano-calendário de 2015 e para os anos-calendário de 2016 e de 2017:

X – para o ano-calendário de 2018:

Base de Cálculo	Alíquota	Parcela a Deduzir do IR
Até 3.000,00	-	-
De 3.000,00 a 6.000,00	5,0%	150,00
De 6.000,00 a 9.000,00	12,5%	600,00
De 9.000,00 a 12.000,00	20,0%	1.275,00
De 12.000,00 a 15.000,00	27,5%	2.175,00
Acima de 15.000,00	35,0%	3.300,00

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reestruturar e corrigir os valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), de modo a que se cumpra o mandamento constitucional que determina que o IRPF “será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei” (artigo 153, § 2º, inciso I).

É curioso observar que anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, o Imposto de Renda era de fato progressivo, pois as alíquotas até então variavam de 5 a 55%. Dessa forma, propõe-se a alteração da tabela, com a criação de uma faixa adicional tributável à alíquota de 35%.

Observa-se que a tabela do IRPF se encontra sem atualização desde abril de 2015 e que há uma defasagem média acumulada superior a 80% (oitenta por cento) em relação a inflação no período de 1996 a 2016. Isso ocorreu porque a tabela do IRPF tem sido reajustada de acordo com o centro da meta de inflação no período, o qual, na maioria das vezes, não foi cumprido.

Ao proceder-se este ajuste, a faixa de isenção deveria alcançar a todos aqueles que recebem menos de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Assim, sugere-se que o limite de isenção para o exercício de 2018 seja definido em três mil reais.

A diminuição de alíquota nas menores faixas do Imposto de Renda será compensada pelo aumento da alíquota para aqueles que recebem a partir de quinze mil reais (35%). De modo que não haverá impacto orçamentário com a adoção desta emenda.

Assinatura

DEP. WEVERTON ROCHA
Brasília, 31 de outubro de 2017.